




**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 2017/03/249 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e fechamento de porta de vidro jateado 8MM, com 02 folhas fixa e 02 (duas) portas móveis c/ 02 (duas) molas de piso e com adesivos de sinalização (empurre, puxe, sala de atendimento e adesivos em cores azul e laranja), fechadura e kit cor branca, com materiais e mão-de-obra inclusas, conforme modelos já existente no local, no valor global de R\$ 3.830,00 (Três Mil, Oitocentos e Trinta Reais) em nome da empresa PEDRAS REAL DE IGUAÇU LTDA - ME., CNPJ 03.461.557/0001-18.

Em 28 de Abril de 2017.

  
**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
 Diretor Presidente  
 PREVINI

  
**Jorge Batista Peçanha**  
 Mat. 14/683221-6  
 PCNI/SEMUG  
 EM 28/04/2017  
 AR 11:30H

fn 53

**INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**

Nota de Empenho Documento Nº 85 Ficha: 6

<b>U.O</b> 4001	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> Diretoria da Presidência	<b>DATA DE EMISSÃO</b> 03/05/2017
--------------------	---	--------------------------------------

<b>PROGRAM DE TRABALHO</b> 40.01.04.122.5001.2.003	<b>DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO</b> Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI
---	--

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b> 3.3.90.39.00.00.00	<b>DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
--	---

<b>TIPO EMPENHO</b> Normal	<b>MODALIDADE EMPENHO</b> Isenção de Licitação	<b>LICITAÇÃO</b> Isenção de Licitação	<b>PROCESSO</b> 03/249/2017
-------------------------------	---	--	--------------------------------

<b>SALDO ANTERIOR</b> R\$41.850,40	<b>VALOR DO EMPENHO</b> R\$3.830,00	<b>SALDO ATUAL</b> R\$38.020,40
---------------------------------------	--	------------------------------------

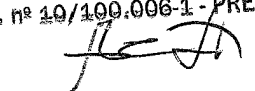
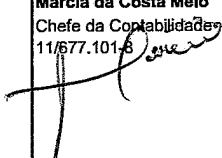
**VALOR POR EXTENSO**  
três mil, oitocentos e trinta reais

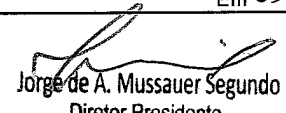
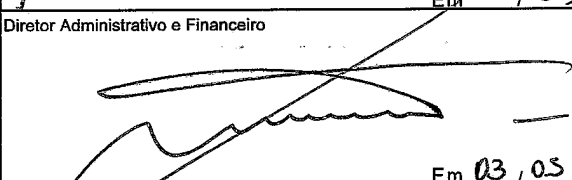
**CREDOR**  
1740-PEDRAS REAL DE IGUAÇU LTDA - ME

<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>CPF/CNPJ/MATRÍCULA</b> 03.461.557/0001-18
----------------------------	---------------------------	---

<b>ENDEREÇO</b> RUA OSCAR SOARES, 5	<b>CIDADE</b> NOVA IGUAÇU	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b> 26220-099
--	------------------------------	-----------------	-------------------------

**HISTÓRICO**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Emitido Por <b>Miguel Conceição Filho</b> Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI  Em 03, 05, 17	<b>Márcia da Costa Melo</b> Chefe da Contabilidade 11/677.101-8  Em 03, 05, 17
--	---

<b>Diretor Presidente</b>  <b>Jorge de A. Mussauer Segundo</b> Diretor Presidente Matr.: 60/200.021-1 - PREVINI Em / /	<b>Diretor Administrativo e Financeiro</b>  Em 03, 05, 17
--	---

**CONTRATO 002/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E FECHAMENTO DE PORTA DE VIDRO JATEADO 8MM, NA SEDE DO PREVINI, COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA PEDRAS REAL DE IGUAÇU LTDA – ME.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa **PEDRAS REAL DE IGUAÇU LTDA – ME**, situada na Rua Oscar Soares, nº 55, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.220-099, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.431.557/0001-18, Inscrição Estadual nº 76.105.987, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por **PAULO ROBERTO BOTELHO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 396367-6 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F.: nº 420.212.607-63, residente e domiciliado à Rua Rosa Pacheco, nº 20, Bairro Maria José, Nova Iguaçu, RJ, CEP: nº 26.260-470 e **VERA LUCIA BOTELHO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 04.605.988-7 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F.: 582.606.507-97, residente e domiciliada na Rua Rosa Pacheco nº 20, Apartamento 101, Bairro Maria José, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 2017/03/249 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente visa o fornecimento, instalação e fechamento de porta de vidro jateado 8MM, com 02 folhas fixa e 02 (duas) portas móveis c/ 02 (duas) molas de piso e com adesivos de sinalização (empurre, puxe, sala de atendimento e adesivos em cores azul e laranja), fechadura e kit cor branca, com materiais e mão-de-obra inclusas, conforme modelos já existente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo da Instalação deverá ser no Máximo de 20 dias úteis para troca. O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI**

Constituem obrigações do **PREVINI**:

1. Efetuar o pagamento a contratada nas condições estabelecidas em contrato;
2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do referente contrato;
3. Exercer a fiscalização do contrato através de comissão própria, à qual compete:
  - a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições previstas em contrato;

Notificar a contratada acerca de práticas e infrações que ensejam a aplicações das penalidades previstas em cláusula contratual;

- c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância pela contratada de qualquer obrigação prevista em contrato;
- d) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, vinculado à execução do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou a interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao PREVINI.
4. Atestar as notas fiscais/fatura relativos à quantidade de material recebida objeto deste Contrato;
5. Em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
6. Zelar pela boa qualidade dos serviços recebidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. A contratada assume o compromisso de envidar esforços, ter todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto presente contrato, além da obediência às responsabilidades legais;
- 4.2. Constituem obrigações expressas da contratada, sem prejuízo das demais obrigações legais e/ou regulamentares:
  - 4.2.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações do Projeto;
  - 4.2.2. Entregar os documentos nos prazos fixados pela Comissão de Fiscalização do Contrato;
  - 4.2.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
  - 4.2.4. Obter todas as Certidões e quaisquer outros documentos condicionantes necessários ao desenvolvimento dos serviços ora contratados e à execução da futura edificação, perante todos os órgãos competentes, na forma exigida pelas normas legais vigentes, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas, bem como cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, à suas custas, das multas porventura impostas por autoridades distritais e/ou federais;
  - 4.2.5. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela contratante (fax, telefone fixo e móvel, e-mail, etc.);



**Previsão**

Instituto de Previdência  
dos Servidores Municipais  
de Nova Iguaçu

4.2.6. Manter permanente contato com a contratante, através do coordenador de projetos, para a execução do objeto;

4.2.7. Atender prontamente as exigências da contratante inerentes ao objeto do serviço;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço por sua conta e risco, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 3.830,00 (Três Mil, Oitocentos e Trinta Reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 085/2017

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (02) dois representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quarto.** A instituição e a atuação da fiscalização do PREVINI não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo quinto.** A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sexto.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao PREVINI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o PREVINI, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e aceita pelo PREVINI.

**Previsão**Instituto de Previdência  
dos Servidores Municipais  
de NOVA IGUAÇU**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou



Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

**Parágrafo primeiro.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

**Parágrafo terceiro.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo quinto.** As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

**Parágrafo sexto.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não



**Previsi**

Instituto de Previdência  
dos Servidores Municipais  
de NOVA IGUAÇU

quaisquer cobranças amigáveis, serão cobradas judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

**Parágrafo único.** Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

**Parágrafo primeiro** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.



**Previsão**

Instituto de Previdência  
dos Servidores Municipais  
de NOVA IGUAÇU

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

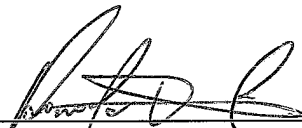
Nova Iguaçu, 08 de Maio de 2017.

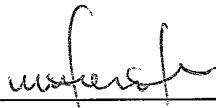
**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER**  
**SEGUNDO**  
**Diretor – Presidente**  
**PREVINI**

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: 053.460.932-61

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: 044.77.947.90

PREVINI/PRES/CARTA Nº 002/2017

Nova Iguaçu, 09 de Maio de 2017.

AO

**SR. PAULO ROBERTO BOTELHO DE CAMPOS**

**MD. Representante Legal PEDRAS REAL DE IGUAÇU LTDA - ME**

**Rua Oscar Soares, nº 55, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 26.220-099.**

*Ordem de Serviço: 002/2017*

Senhor Representante Legal,

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI**, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente PREVINI, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2017/03/249, de 21 de Março de 2017, processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços fornecimento, instalação e fechamento de porta de vidro jateado 8MM, com 02 folhas fixa e 02 (duas) portas móveis c/ 02 (duas) molas de piso e com adesivos de sinalização (empurre, puxe, sala de atendimento e adesivos em cores azul e laranja), fechadura e kit cor branca, com materiais e mão-de-obra inclusas, conforme modelos já existente, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 002/17, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa **PEDRAS REAL DE IGUAÇU LTDA - ME**, com sede na Rua Oscar Soares, nº 55, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 26.220-099, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 09 de Maio de 2017.

  
**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
Diretor - Presidente – PREVINI

*Recb. 09/05/17*


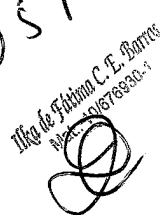
*Alexandro*

**RESUMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 2017/03/249.  
**CONTRATO:** 002/PREVINI/2017.  
**CONTRATADO:** PEDRAS REAL DE IGUAÇU LTDA – ME.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE PORTA DE VIDRO JATEADO 8MM, NA SEDE DO PREVINI, COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSA.  
**PRAZO:** 12 MESES.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.830,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTAS DE EMPENHO Nº:** 85/2017.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/05/2017.

Nova Iguaçu, 08 de Maio de 2017.

  
**Jorge de Almeida Mussauer Segundo**  
**Diretor Presidente**  
**PREVINI**

Recebido:   
08/05/2017  
  
Ilga de Fátima C. E. Barros  
CPF: 01676830-7

**PORTARIA PREVINI – 147/2017**

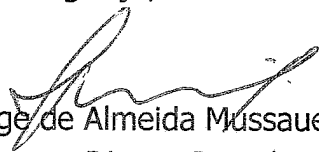
O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 002/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/03/249;

Aquiles Santos Huguenin – mat.: 60/200.023-4;  
Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;  
Marcos Vinicius dos Santos Leite – mat.: 10/100.005-4

Nova Iguaçu, 08 de Maio de 2017.

  
Jorge de Almeida Mussauer Segundo  
Diretor Presidente  
PREVINI

Recebi  
08/05/2017

  
Ilga de Brito C. E. Barros  
Mat.: 20178330-1